



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20150318

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Ceara, 42, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.415.068/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) ELIANA BRUNORO DEPRÁ, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 328.665.503-15, residente na ROD. 010 - S/N - KM.14, e de outro lado a firma SALUTE DISTRIB. DE MEDIC. E PRODUT. HOSPITALARES LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.606.861/0001-83, estabelecida à AV. INDEPENDENCIA, 45, LOTE 28 DE AGOSTO, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67000-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCO ANTONIO DA SILVA AMARAL, residente na ROD. BERNARDO SAYÃO, 2227, COND. ALOISIO CHAVES, JURUNAS, Belém-PA, portador do(a) CPF 558.365.852-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 035/2015-FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de material permanente destinados a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, porte I, em atendimento a Portaria Ministerial nº. 1580/2013, conforme Proposta nº. 11415068000113004, no município de Dom Eliseu/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
222243	APARELHO DE FAX UND - Marca.: PANASONIC	UNIDADE	1,00	1.086,250	1.086,25
222244	APARELHO DE RAIOS X DE 500 MA - Marca.: ELETROMEDICA	UNIDADE	1,00	131.785,070	131.785,07
222245	ARMARIO DE 2 PORTAS EM MDF - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	14,00	615,400	8.615,60
222246	ARMARIO COM GAVETAS - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	1,00	686,960	686,96
222247	ARMARIO DE AÇO COM 02 PORTAS - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	3,00	787,140	2.361,42
222248	ARMARIO FECHADO COM DIVISÓRIAS - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	1,00	844,380	844,38
222249	ARMARIO PARA MEDICAMENTOS C/ 2 PORTAS - Marca.: KR M OVEIS	UNIDADE	1,00	644,020	644,02
222250	ARMARIO SUSPENSO COM DIVISÓRIAS EM MDF C/ DIVISÓRIAS C/ 3 PORTAS - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	2,00	558,150	1.116,30
222251	ARMARIO VITRINE COM 1 PORTA - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	2,00	572,460	1.144,92
222252	ARQUIVO GAVETA COM 4 GAVETAS - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	2,00	830,070	1.660,14
222253	ASPIRADOR PORTATIL (1 PARA CADA LEITO) - Marca.: INA LAMED	UNIDADE	5,00	280,580	1.402,90
222254	AVENTAL PLUMBIFERO - Marca.: KONEX	UNIDADE	1,00	765,670	765,67
222255	BALANÇA ANTROPOMETRICA ADULTO 300KG - Marca.: BALMAK	UNIDADE	1,00	900,200	900,20
222256	BALANÇA ANTROPOMETRICA PEDIATRICA - Marca.: BALMAK	UNIDADE	1,00	482,300	482,30
222257	BALCAO COM PIA DE ESCOVAÇÃO E ARMARIOS - Marca.: PAL METAL	UNIDADE	1,00	3.577,880	3.577,88
222258	BALCAO DE ATENDIMENTO COM ARMARIO E ESPAÇO P/ COMPUTADOR E IMPRESSORAS - Marca.: ADRIMAR	UNIDADE	2,00	1.431,150	2.862,30
222259	BALDE COM PEDAL EM INOX 12 LITROS - Marca.: KR MOVEI	UNIDADE	9,00	221,830	1.996,47
222260	BALDE COM PEDAL EM INOX 15 LITROS - Marca.: KR MOVEI	UNIDADE	15,00	240,440	3.606,60
222261	BANCADA - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	1,00	2.576,070	2.576,07
222262	BANCADA COM CUBA E ARMARIOS - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	7,00	1.330,970	9.316,79
222263	BANQUETA GIRATÓRIA - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	6,00	223,260	1.339,56
222264	BANQUETA GIRATÓRIA/MOCHO - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	4,00	223,260	893,04
222265	BEBEDOURO UND - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	4,00	286,090	1.144,36
222266	BELICHE UND - Marca.: LG	UNIDADE	2,00	1.717,380	3.434,76
222267	BERÇO HOSPITALAR COM GRADES MOVEIS E COLCHAO MOVEIS, COM COLCHAO - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	1,00	658,330	658,33
222268	BIOMBO - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	9,00	314,860	2.833,74
222269	BIOMBO PLUMBIFERO - Marca.: KONEX	UNIDADE	1,00	1.359,600	1.359,60
222270	BOMBA DE INFUSÃO - Marca.: SANTRONIC	UNIDADE	6,00	5.724,600	34.347,60
222271	BRAÇADEIRA DE INJEÇÃO - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	4,00	95,890	383,56
222272	CABIDEIRO - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	2,00	372,100	744,20
222273	CADEIRA DE RODAS DOBRAVEL - Marca.: ORTOBRAS	UNIDADE	3,00	2.576,070	7.728,21
222274	CADEIRA ESTOFADA FIXA - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	17,00	127,380	2.165,46
222275	CADEIRA GIRATORIA COM BRAÇOS - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	15,00	283,370	4.250,55
222276	CADEIRA PARA SALA DE ESPERA DE 3 LUGARES - Marca.: K R MOVEIS	UNIDADE	33,00	485,160	16.010,28
222277	CAIXA BASICA DE INSTRUMENTAL CIRURGICO - Marca.: FAMI	UNIDADE	8,00	58,810	470,48
222278	CAMA FOWLER COM GRADES, CABECEIRAS E PENEIRAS MOVEIS , COM COLCHÃO - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	5,00	2.218,290	11.091,45
222279	CARRO DE CURATIVO - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	3,00	601,090	1.803,27
222280	CARRO DE MATERIAL DE LIMPEZA - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	3,00	1.273,730	3.821,19
222281	CARRO DE TRANSPORTE DE DEBRITOS	UNIDADE	5,00	686,960	3.434,80
222282	CARRO DE TRANSPORTE DE MATERIAL DE LIMPEZA - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	1,00	1.259,420	1.259,42

AV. JK DE OLIVEIRA, 02, CENTRO, DOM ELISEU-PA



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



KR MOVEIS			
222283	CARRO DE URGENCIA - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	3,00
222284	CARRO FECHADO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	1,00
222285	CARRO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS EM INOX C/ 3 PRAT	UNIDADE	1,00
222286	ELEIRAS - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	1,00
222287	CARRO PARA TRANSPORTE DE CADAVER - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	1,00
222288	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL - Marca.: KR MOVEI	UNIDADE	1,00
222289	CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPA LIMPA INOX - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	1,00
222290	CARRO TRANSPORTE DE ROUPA SUJA - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	1,00
222291	CESTO DE LIXO C/PEDAL 12 LITROS EM INOX - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	12,00
222292	CILINDRO DE OXIGENIO PORTATIL 3 LITROS - Marca.: BIO	UNIDADE	2,00
222293	COLAR CERVICAL (KIT C 5 TAMANHOS) ORTESE COLAR CERVI	UNIDADE	2,00
222294	CAL C/APOIO MENTONIANO - Marca.: MARIMAR	UNIDADE	2,00
222295	COMADRE - Marca.: MARIMAR	UNIDADE	2,00
222296	COMPUTADOR - Marca.: POSITIVE	UNIDADE	12,00
222297	CONJUNTO DE RESSUSCITADOR MANUAL KIT ADULTO - Marca.: OXIGEL	UNIDADE	3,00
222298	CONJUNTO DE RESSUSCITADOR MANUAL KIT NEONATAL PEDIATR	UNIDADE	2,00
222299	ICO - Marca.: OXIGEL	UNIDADE	12,00
222300	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO CONTINUA - Marca.: OXIGEL	UNIDADE	1,00
222301	CRONÔMETRO - Marca.: TECHNOS	UNIDADE	1,00
222302	DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR COM MONITOR MULTIPARAMETR	UNIDADE	3,00
222303	O E MARCAPASSO - Marca.: BIOTECMED	UNIDADE	1,00
222304	DESUMIDIFICADOR DE AMBIENTE - Marca.: MONDIAL	UNIDADE	1,00
222305	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS DE MESA MICR	UNIDADE	1,00
222306	OPROCESSADO+TRANSDUTOR - Marca.: MARTEC	UNIDADE	1,00
222307	DETECTOR FETAL PORTATI - Marca.: MEDPEJ	UNIDADE	1,00
222308	ELETROCARDIOGRAFO DE FOLHA - Marca.: EMAI	UNIDADE	1,00
222309	ELETROCARDIOGRAFO PORTATIL - Marca.: EMAI	UNIDADE	1,00
222310	ESCADA COM 02 DEGRAUS - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	14,00
222311	ESCADA COM 7 DEGRAUS - Marca.: ALULEX	UNIDADE	3,00
222312	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	2,00
222313	ESFIGMOMANOMETRO DE PEDESTAL COM MAGUITO INFATIL E A	UNIDADE	4,00
222314	DULTO - Marca.: CMBED	UNIDADE	2,00
222315	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	1,00
222316	ESFIGMOMANOMETRO - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	1,00
222317	ESTANTE 5 PRATELEIRA - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	2,00
222318	ESTANTE FECHADA - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	1,00
222319	ESTANTE MODULADA - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	1,00
222320	ESTANTE MODULADA ABERTA - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	3,00
222321	ESTETOSCOPIO ADULTO - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	4,00
222322	ESTETOSCOPIO ADULTO/INFANTIL - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	3,00
222323	ESTETOSCOPIO ADULTO - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	4,00
222324	FOCO CIRURGICO MOVEL - Marca.: SISMATEC	UNIDADE	1,00
222325	GELADEIRA 180 L - Marca.: ELETROLUX	UNIDADE	4,00
222326	HAMPER - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	1,00
222327	IMPRESSORA UND - Marca.: EPSON	UNIDADE	8,00
222328	LANTERNA CLINIC - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	4,00
222329	LARINGOSCOPIO COM KIT ADULTO - Marca.: OXIGEL	UNIDADE	2,00
222330	LARINGOSCOPIO COM KIT ADULTO E INFANTIL - Marca.: MI	UNIDADE	3,00
222331	SSOURI	UNIDADE	1,00
222332	LARINGOSCOPIO COM KIT INFANTIL - Marca.: OXIGEL	UNIDADE	2,00
222333	MACA COM GRADES REMOVIVEIS E RODAS COM TRAVAS - Marc	UNIDADE	1,00
222334	a.: KR MOVEIS	UNIDADE	2,00
222335	MACA DE TRANSPORTE - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	1,00
222336	MESA TIPO ESCRIVANINHA C/ 2 GAVETAS - Marca.: KR MOV	UNIDADE	1,00
222337	MESA AUXILIAR PINTADA 40X60 - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	3,00
222338	MESA AUXILIAR P/INSTRUMENTAL 40 X 60 EM INOX - Marca	UNIDADE	5,00
222339	.: KR MOVEIS	UNIDADE	5,00
222340	MESA DE CABECEIRA C/ 1 GAVETA - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	5,00
222341	MESA DE ESCRITORIO EM MDF C 2 GAVETAS - Marca.: KR M	UNIDADE	10,00
222342	OVEIS	UNIDADE	2,00
222343	MESA DE MAYO - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	6,00
222344	MESA DE REFEIÇÃO - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	1,00
222345	MESA P COMPUTADOR - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	1,00
222346	MESA PARA EXAMES ESTOFADA - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	6,00
222347	MESA PARA IMPRESSORA 40 X 60 - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	4,00
222348	MESA PARA IMPRESSORA E COMPUTADOR - Marca.: KR MOVEI	UNIDADE	3,00
222349	MESA PARA REFEITORIO 2X90 - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	1,00
222350	MESA PARA REUNIÃO EM MDF - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	1,00
222351	MONITOR CARDIACO 3 PARAMETROS (PNI, ECG E OXIMETRIA)	UNIDADE	4,00
222352	- Marca.: BIOTECMED	UNIDADE	17.984,790
222353	NEGATOSCOPIO 2 CORPOS - Marca.: KONEK	UNIDADE	3,00
222354	OTO - OFTALMOSCOPIO - Marca.: GOWLLANDS	UNIDADE	1,00
222355	OXIMETRO PORTATIL (HAND SET) - Marca.: ROSSMAX	UNIDADE	1,00
222356	PAPAGAIO - Marca.: FAMI	UNIDADE	2,00
222357	PIA DE ESCOVAÇÃO - Marca.: PALMETAL	UNIDADE	1,00
222358	POLTRONA PARA MAE ACOMPANHANTE - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	3,00
222359	POLTRONA RECLINAVEL - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	12,00
222360	PRANCHALONGA - Marca.: MARIMAR	UNIDADE	2,00
222361	PROCESSADORA DE FILMES - Marca.: SIGEX	UNIDADE	1,00
222362	PROTECTOR DE TIROIDE - Marca.: KONEK	UNIDADE	1,00
222363	QUADRO BRANC - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	1,00
222364	QUADRO DE AVISOS - Marca.: KALUNGA	UNIDADE	8,00
222365	REFLETOR PARABOLICO DE LUZ FRIA - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	3,00
222366	REGUA DE GASES - Marca.: UNITEC	UNIDADE	9,00
222367	RELOGIO DE PAREDE - Marca.: 0	UNIDADE	3,00
222368	RESSUSCITADOR MANUAL KIT ADULTO, INFANTIL E NEONATAL	UNIDADE	2,00
222369	- Marca.: PROTEC	UNIDADE	15,030
222370	SERRA ELETRICA P CORTAR GESSO - Marca.: NEVONI	UNIDADE	1,00
222371	SUPORTE D HAMPER - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	6,00
222372	SUPORTE D SORO - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	11,00

AV. JK DE OLIVEIRA, 02, CENTRO, DOM ELISEU-PA



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



222360	SUPORTE DE SORO DE CHÃO - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	8,00	95,890	767,12
222361	SUPORTE PARA BRAÇO - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	1,00	95,890	95,89
222362	SUPORTE PARA TV - Marca.: BRASFORMA	UNIDADE	2,00	85,870	171,74
222363	TABLADOS PEQUENOS - Marca.: CARCI	UNIDADE	1,00	1.297,460	1.297,46
222364	TERMÔMETRO CLINIC - Marca.: INCOTERM	UNIDADE	1,00	11,270	11,27
222365	TERMOMETRO TIMPANICO - Marca.: INCOTERM	UNIDADE	1,00	233,930	233,93
222366	TV 32 POLEGADAS - Marca.: LG	UNIDADE	2,00	1.172,400	2.344,80
222367	VENTILADOR DE TRANSPORTE ELETRONICO MICROPROC ADULTO /INFATIL C TRAQUEIAS - Marca.: CMOS DRAKE	UNIDADE	2,00	9.302,480	18.604,96
VENTILADOR DE TRANSPORTE ELETRONICO MICROPROC ADULTO/INFATIL C TRAQUEIAS ADULTO, INFATIL E NEONATAL.					

VALOR GLOBAL R\$ 659.999,98

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 659.999,98 (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 035/2015-FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 035/2015-FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Setembro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

AV. JK DE OLIVEIRA, 02, CENTRO, DOM ELISEU-PA



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 035/2015-FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1112.103020111.2.057 Manutenção das UPAS - Unidades de Pronto Atendimento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 659.999,98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 035/2015-FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ELIANA BRUNORO DEPRÁ, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
Governo Municipal de Dom Eliseu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de DOM ELISEU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU - PA, 01 de Setembro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.415.068/0001-58
CONTRATANTE

SALUTE DISTRIB. DE MEDIC. E PRODUT. HOSPITALARES LTDA-EPP
CNPJ 18.606.861/0001-83
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____